



PREFEITURA REALIZA II FÓRUM DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

II FÓRUM DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Em homenagem à Policial Civil Daniela Cunha Moreira

Sua memória fortalece a nossa luta por uma sociedade livre da violência contra as mulheres.

5 DE AGOSTO DE 9H ÀS 17H

Centro de Eventos - Av. Saquarema nº3933
Porto da Roça

Confira a programação

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER | CRAM | LIGUE 180 | 20 Anos Lei Maria da Penha | CONSELHO Saquarema | Sec. Mulher 22 99621-6147

Na parte da tarde, o terceiro painel tratará da atuação da rede de proteção e acolhimento às mulheres, reunindo profissionais da saúde, assistência e segurança pública. Encerrando o evento, o quarto painel abordará a autonomia feminina por meio da educação, do trabalho e do empreendedorismo, com a participação de representantes municipais e estaduais.

O II Fórum é gratuito e aberto ao público. As inscrições devem ser realizadas pelo aplicativo COLAB. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone e WhatsApp da Secretaria Municipal da Mulher: (22) 99621-6147.

A Prefeitura de Saquarema, por meio da Secretaria Municipal da Mulher, realizará no dia 5 de agosto o II Fórum de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. O evento acontecerá das 9h às 17h, no Centro de Eventos, na Avenida Saquarema, nº 3933, Porto da Roça, e prestará homenagem à Policial Civil Daniela Cunha Moreira, símbolo da luta pelo enfrentamento à violência contra as mulheres.

A programação reunirá especialistas, autoridades e representantes da rede de proteção para debater políticas

públicas, desafios e estratégias de combate à violência de gênero. Após o credenciamento e a abertura oficial, o primeiro painel abordará a atuação da Segurança Pública no enfrentamento à violência contra a mulher, com representantes da Polícia Civil, Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público.

O segundo painel discutirá os 20 anos da Lei Maria da Penha, destacando avanços, desafios e perspectivas. A programação também contará com um momento cultural, com oficinas de artesanato local.

ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 3.261, DE 30 DE JULHO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no valor de R\$ 251.080,00 (duzentos e cinquenta e um mil e oitenta reais) para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.825, de 22 de dezembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no Orçamento Geral do Município, nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, de Administração, Receita e Tributação, e de Esporte, Lazer e Turismo no valor total de R\$ 251.080,00 (duzentos e cinquenta e um mil e oitenta reais) para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2026.

Saquarema, 30 de julho de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte/Destinação	Redução	Suplementação
942	09.001.27.811.0032.2.067	3.3.90.39.11.00.00	1.704.0000	21.000,00	-
1089	15.001.04.122.0010.2.254	3.3.90.39.05.00.00	1.704.0000	150.080,00	-
556	08.001.12.128.0024.2.057	3.3.90.39.11.00.00	1.500.1001	80.000,00	-
1517	09.001.23.122.0036.2.073	3.3.90.39.67.00.00	1.704.0000	-	21.000,00
1520	15.001.04.122.0010.2.254	3.3.90.39.46.00.00	1.704.0000	-	150.080,00
503	08.001.12.122.0008.2.012	3.1.90.36.01.00.00	1.500.1001	-	80.000,00
				251.080,00	251.080,00

PORTARIA Nº 401, DE 29 DE JULHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar, a pedido, Isabela Amorim Oliveira Cardoso, matrícula nº 9473, do cargo comissionado de Coordenador de Atividade de Creche, da Creche Municipal Maria Eduarda Gonçalves dos Reis, Categoria B, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, a partir de 24 de julho de 2026, conforme solicitado através do processo administrativo nº 13.566/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 29 de julho de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

PORTARIA Nº 402, DE 31 DE JULHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Exonerar, a pedido, Taylane Guimaraes Espindola, matrícula nº 931083, do cargo comissionado de Coordenador de Atividades, da Escola Municipalizada Beatriz Amaral, Categoria D, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, a partir de 31 de julho de 2026, conforme solicitado através do processo administrativo nº 13.935/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Saquarema, 31 de julho de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 – UASG 985909

Objeto: Contratação de empresa espe-

cializada para o fornecimento de bens, bem como para a prestação de serviços de instalação, readequação (remoção e instalação), manutenção preventiva e corretiva (incluindo peças e mão de obra) de equipamentos, estruturada em lotes distintos conforme a natureza do fornecimento e da execução dos serviços, nos termos, condições, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos neste instrumento, visando ao atendimento das necessidades das Secretarias de Educação e Saúde do Município de Saquarema/RJ, conforme processo administrativo nº 9.501/2026.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico – SRP.

Data da Licitação: 18/8/2026.

Horário: Às 10 h.

Obs.: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do Departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 09h30 às 16h30, ou no Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema: <https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br> e Portal Licitanet: <https://licitanet.com.br>

Local: Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema/RJ, CEP: 28990-756.

Ingrid Strino da Conceição

Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 038/2026 – UASG 985909

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de sacolas e garrafas para atender o Projeto do Café da Manhã do Trabalhador, conforme processo administrativo nº 10.068/2026.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico – SRP.

Data da Licitação: 17/8/2026.

Horário: Às 10 h.

Obs.: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do Departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 09h30 às 16h30, ou no Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema: <https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br> e Portal Licitanet: <https://licitanet.com.br>

Local: Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema/RJ, CEP: 28990-756.

Saquarema, 31 de julho de 2026.
Ingrid Strino da Conceição
Pregoeira.

**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO
DE PRORROGAÇÃO
EXCEPCIONAL DO CONTRATO
Nº 040/2021**

Processo Administrativo nº 2.881/2021.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, CNPJ nº 00.165.960/0001-01.

Objeto: Prorrogação excepcional da vigência do contrato nº 040/2021.

Prorrogação: 3 meses, de 19/07/2026 a 18/10/2026, ou até a conclusão do novo Procedimento Licitatório, com a possibilidade de rescisão em prazo inferior, sem ônus para a administração.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 519.837,18.

Dotação Orçamentária:

PT 04.126.0024.2.247;

ND 3.3.90.40.02.00;

Fonte 1705.

Saquarema, 17 de julho de 2026.

Águido Henrique Almeida da Costa

Secretário Municipal de Finanças.

**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 070/2026**

Processo Administrativo nº 14.913/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90011/2025.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: LCJ Empreendimentos e Serviços LTDA, CNPJ nº 41.775.787/0001-40.

Objeto: Aquisição de materiais esportivos diversos, para atender as necessidades de fomento esportivo, no Município de Saquarema/RJ.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.069.418,50.

Dotação Orçamentária:

PT 27.811.0032.2.176;

ND 3.3.90.30.22.00;

Fonte: 1704;

PT 27.811.0032.2.176;

ND 3.3.90.30.22.00;

Fonte: 1704.

Saquarema, 28 de abril de 2026.

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema,
Edição nº 1.898, de 29 de abril de 2026.

**EXTRATO DO TERMO DE
DESIGNAÇÃO DE GESTOR E
FISCAIS DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº 14.913/2024

Contrato Administrativo nº 070/2026.

Ficam designados os servidores Pablo Correa da Gloria, matrícula nº 954330, para exercer a função de gestor, Lucas Mee Barros Cavalcante, matrícula nº 962003 para exercer a função de fiscal técnico, Roberta Ferreira Rosa da Silva, matrícula nº 956402, para exercer a função de fiscal administrativo do referido contrato.

Saquarema, 28 de abril de 2026.

Rafael da Costa Castro

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

*Omitido do Diário Oficial de Saquarema,
Edição nº 1.898, de 29 de abril de 2026.

**EXTRATO DO 2º TERMO DE
APOSTILAMENTO DO CONTRATO
Nº 184/2025**

Processo Administrativo nº 18.639/2023

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Engebio Engenharia do Meio Ambiente LTDA, CNPJ nº 01.792.153/0001-81.

Objeto: Reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC da Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos moldes do estabelecido no instrumento convocatório no item 723.1 e cláusula 12 do instrumento de contrato.

Valor do Termo de Apostilamento: R\$ 1.083.726,71, em adição ao valor global do contrato, perfazendo o montante de R\$ 28.949.850,76.

Dotação Orçamentária:

PT 15.451.0092.1.14900;

ND 4.4.90.51.08.00.00;

Fonte 1704.

Saquarema, 30 de julho de 2026.

Cledson Sampaio Bitencourt

Secretário Municipal de Infraestrutura.

**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 014/2026**

Processo Administrativo nº 23.856/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 010/2026.

Contratante: Município de Saquarema/
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Contratada: Bessa Fire Comércio e Serviços Contra Incêndio LTDA, CNPJ nº 26.761.835/0001-58.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, manutenção e recarga de extintores de incêndio destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.918,92.

Dotação Orçamentária:

PT 08.243.0017.1.089;

ND 4.4.90.52.13.00;

Fonte 1704;

PT 08.243.0017.1.090;

ND 4.4.90.52.13.00;

Fonte 1704.

Saquarema, 15 de julho de 2026.

Joice Mattos Terra

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

**EXTRATO DO CONTRATO
Nº 037/2026**

Processo Administrativo nº 23.856/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 010/2026.

Contratante: Município de Saquarema/
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Contratada: Bessa Fire Comércio e Serviços Contra Incêndio LTDA, CNPJ nº 26.761.835/0001-58.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, manutenção e recarga de extintores de incêndio destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 4.289,80.

Dotação Orçamentária:

PT 08.241.0019.1.093;

ND 4.4.90.52.13.00;

Fonte 1704;

PT 08.241.0019.1.094;

ND 4.4.90.52.13.00;

Fonte 1704;

PT 08.241.0027.1.091;

ND 4.4.90.52.13.00;

Fonte 1704;

PT 08.241.0019.1.092;

ND 4.4.90.52.13.00;
Fonte 1704.
Saquarema, 15 de julho de 2026.
Joice Mattos Terra Bravo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2026

Processo Administrativo nº 23.856/2025
Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 010/2026.

Contratante: Município de Saquarema/
Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratada: Bessa Fire Comércio e Serviços Contra Incêndio LTDA, CNPJ nº 26.761.835/0001-58.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, manutenção e recarga de extintores de incêndio destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 4.371,28.

Dotação Orçamentária:

PT 08.122.0020.1.128;

ND 4.4.90.52.13.00;

Fonte 1704;

PT 08.245.0030.1.116;

ND 4.4.90.52.13.00;

Fonte 1704;

PT 08.122.0020.1.118;

ND 4.4.90.52.13.00;

Fonte 1704;

PT 08.245.0031.1.117;

ND 4.4.90.52.13.00;

Fonte 1704;

PT 08.122.0012.1.123;

ND 4.4.90.52.13.00;

Fonte 1704.

Saquarema, 15 de julho de 2026.

Joice Mattos Terra Bravo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 23.856/2025

Contratos nºs 014/2026 (FMCA), 037/2026 (FMDI) e 043/2026 (FMAS).

Ficam designadas as servidoras Juliana da Silva Aguiar Cabral, matrícula, matrícula nº 200032, para exercer a função

de gestora, Laylla Roberta Nascimento Vieira, matrícula nº 10438, para exercer a função de fiscal técnico e Karina Campos Corbacho, matrícula nº 960917, para exercer a função de fiscal administrativo do referido contrato.

Saquarema, 24 de julho de 2026.

Joice Mattos Terra

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2026

Processo Administrativo nº 23.856/2025
Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 010/2026.

Contratante: Município de Saquarema/
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Contratada: W C Extintores LTDA, CNPJ nº 09.157.638/001-05.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, manutenção e recarga de extintores de incêndio destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 662,80.

Dotação Orçamentária:

PT 08.243.0017.2.179;

ND 3.3.90.39.65.00;

Fonte 1704;

PT 08.243.0017.2.195;

ND 3.3.90.39.65.00;

Fonte 1704.

Saquarema, 15 de julho de 2026.

Joice Mattos Terra

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2026

Processo Administrativo nº 23.856/2025
Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 010/2026.

Contratante: Município de Saquarema/
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Contratada: W C Extintores LTDA, CNPJ nº 09.157.638/001-05.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, manutenção e recarga de extintores de incêndio destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal

de Desenvolvimento Social.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 3.318,80.

Dotação Orçamentária:

PT 08.241.0019.2.187;

ND 3.3.90.39.65.00;

Fonte 1704;

PT 08.241.0027.2.136;

ND 3.3.90.39.65.00;

Fonte 1704;

PT 08.241.0019.2.206;

ND 3.3.90.39.65.00;

Fonte 1704;

PT 08.241.0019.2.185;

ND 3.3.90.39.65.00;

Fonte 1704.

Saquarema, 15 de julho de 2026.

Joice Mattos Terra Bravo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2026

Processo Administrativo nº 23.856/2025
Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 010/2026.

Contratante: Município de Saquarema/
Fundo Municipal de Assistência Social.

Contratada: W C Extintores LTDA, CNPJ nº 09.157.638/001-05.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, manutenção e recarga de extintores de incêndio destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor Total do Contrato: R\$ 4.017,80.

Dotação Orçamentária:

PT 08.122.0020.2.270;

ND 3.3.90.39.65.00;

Fonte 1704;

PT 08.122.0020.2.267;

ND 3.3.90.39.65.00;

Fonte 1704;

PT 08.122.0012.2.269;

ND 3.3.90.39.65.00;

Fonte 1704;

PT 08.245.0030.2.265;

ND 3.3.90.39.65.00;

Fonte 1704;

PT 08.245.0031.2.266;

ND 3.3.90.39.65.00;

Fonte 1704;

PT 08.122.0012.2.268;

ND 3.3.90.39.65.00;

Fonte 1704.

Saquarema, 15 de julho de 2026.

Joice Mattos Terra Bravo

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 23.856/2025

Contratos nºs 015/2026 (FMCA),
038/2026 (FMDI) e 044/2026 (FMAS).

Ficam designadas as servidoras Anna Clara Madureira Caló, matrícula, matrícula nº 960746, para exercer a função de gestora, Ana Luiza Araújo Campos, matrícula nº 931026, para exercer a função de fiscal técnico e Marcia Anchieta Novaes, matrícula nº 866300, para exercer a função de fiscal administrativo do referido contrato.

Saquarema, 24 de julho de 2026.

Joice Mattos Terra

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 076/2021

Processo Administrativo nº 6.844/2020.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: LG da Silva Serviços Combinados, CNPJ nº 30.098.525/0001-72.

Rescisão: Fica rescindido amigavelmente o contrato celebrado com a empresa LG da Silva Serviços Combinados, em 31 de julho de 2026, conforme decisão prolatada no referido processo, com base no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

Saquarema, 31 de julho de 2026.

Patrícia da Silva Oliveira

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 078/2021

Processo Administrativo nº 10.881/2021

Referência: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza das áreas internas e externas dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ.

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: LG da Silva Serviços Combinados, CNPJ nº 30.098.525/0001-72.

Objeto: Repactuação do contrato nº 078/2021, firmado entre as partes em 2/7/2021, nos termos da cláusula quarta.

Valor da Repactuação Retroativa: R\$ 487.745,81.

Valor da Repactuação: R\$ 223.749,00.

Dotação Orçamentária:

PT 04.122.0010.2.002;

ND 3.3.90.34.01;

Fonte 1500.

Saquarema, 30 de julho de 2026.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação.

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 078/2021

Processo Administrativo nº 10.881/2021

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: LG da Silva Serviços Combinados, CNPJ nº 30.098.525/0001-72.

Rescisão: Fica rescindido amigavelmente o contrato celebrado com a empresa LG da Silva Serviços Combinados, em 31 de julho de 2026, conforme decisão prolatada no referido processo, com base no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

Saquarema, 31 de julho de 2026.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração, Tributação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESIGNAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Designo a partir desta data, a Enfermeira Mariana Vignoli de Figueiredo, sob o nº Coren - RJ 000.764.394, CPF nº 150.702.787-70, para exercer a Responsabilidade Técnica de Enfermagem do Centro Dia do Idoso de Saquarema, sito à Rua São Gonçalo, nº 1.199, Boqueirão, Saquarema/RJ.

Saquarema, 30 de julho de 2026.

Joice Mattos Terra

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

DESIGNAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Designo a partir desta data, a Enfermeira Adriana Andrade dos Santos, sob o nº Coren- RJ 282041, CPF nº 108.732.617-63, para exercer a Responsabilidade Técnica de Enfermagem do Centro Dia do Idoso de Sampaio Corrêa, localizado à Rua J, Quadra C, Lt. 46, Loteamento Borda do Campo, Sampaio Corrêa, Saquarema/RJ.

Saquarema, 30 de julho de 2026.

Joice Mattos Terra

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CISBALI

ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO Nº 007/2026

Regulamenta o regime de adiantamento de caixa no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea – CISBALI, disciplinando a concessão, a aplicação, a comprovação e a prestação de contas, nos termos dos arts. 72 a 76 do Estatuto do CISBALI, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA – CISBALI, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas pelos arts. 23, 27, inciso II, e 76 do Estatuto do CISBALI, aprovado nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Considerando que os arts. 72 a 75 do Estatuto do CISBALI instituem, no âmbito do Consórcio, o regime de adiantamento de caixa destinado a fazer face a despesas que não possam se submeter ao processo normal de aplicação, por insuficiência de tempo hábil;

Considerando que, nos termos do art. 76 do Estatuto, compete à Presidência do CISBALI regulamentar, por Resolução, a concessão, a aplicação, a comprovação e as demais disposições relativas ao adiantamento de caixa;

Considerando que o art. 75 do Estatuto elege o Cartão Corporativo de Débito como meio de pagamento das despesas

sujeitas ao regime de adiantamento de caixa, sem prejuízo das demais formas de pagamento legalmente admitidas,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea – CISBALI, o regime de adiantamento de caixa, nos termos dos arts. 72 a 76 do Estatuto, destinado a fazer face a despesas que, por sua urgência ou natureza, não possam aguardar o processamento normal de abertura de processo de compra ou de licitação.

Art. 2º O adiantamento de caixa consiste na entrega de numerário a empregado público ou funcionário comissionado devidamente credenciado, sempre precedida de empenho em dotação orçamentária previamente discriminada.

Parágrafo único. É vedada a concessão de adiantamento de caixa para rubricas de investimento, tais como equipamentos e materiais permanentes, obras civis e aquisição de imóveis, nos termos do art. 73 do Estatuto.

Art. 3º Nos termos do art. 75 do Estatuto, o Cartão Corporativo de Débito, vinculado à conta bancária do CISBALI, é o meio oficial e prioritário de pagamento das despesas custeadas por adiantamento de caixa.

Parágrafo único. Admite-se, excepcional e justificadamente, o pagamento por transferência bancária ou PIX a partir da conta vinculada ao adiantamento, quando o fornecedor ou prestador de serviço não dispuser de meio de captura do Cartão Corporativo de Débito, vedado, em qualquer hipótese, o pagamento em espécie, por cartão de crédito pessoal, por vale ou por qualquer outro meio não previsto neste artigo.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO

Art. 4º Os adiantamentos de caixa poderão ser requisitados em favor de empregado público ou funcionário comissionado do CISBALI, ocupante de cargo de chefia ou direção, devidamente credenciado por ato do(a) Secretário(a) Executivo(a), com ciência da Presidência, nos termos do art. 74 do Estatuto.

Parágrafo único. O credenciamento de

que trata o caput será publicado no meio oficial de publicidade dos atos do CISBALI, sendo vedada a concessão de adiantamento a empregado ou funcionário não credenciado.

Art. 5º Somente poderão requisitar adiantamento de caixa:

I – o(a) Secretário(a) Executivo(a) do CISBALI;

II – os Diretores integrantes da Secretaria Executiva;

III – os demais ocupantes de cargo em comissão de chefia, direção ou coordenação, mediante autorização do(a) Secretário(a) Executivo(a).

Art. 6º A requisição de adiantamento de caixa será dirigida ao(a) Secretário(a) Executivo(a) e conterá, obrigatoriamente:

I – o nome, o cargo e a matrícula do empregado ou funcionário que receberá o adiantamento;

II – a rubrica orçamentária em que será empenhado o adiantamento;

III – o valor do adiantamento e sua descrição por extenso;

IV – a finalidade do adiantamento, indicando se destinado a despesas de consumo ou de prestação de serviços;

V – o prazo de aplicação pretendido, observado o art. 10 desta Resolução.

Art. 7º O processo de adiantamento de caixa deverá conter despacho da Diretoria Contábil e Financeira atestando a existência de empenho global ou estimativo para o mesmo fim e a existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente para o atendimento do pedido.

Art. 8º É vedada a concessão de adiantamento de caixa:

I – a empregado ou funcionário em alçada, assim entendido aquele que possua prestação de contas pendente ou não aprovada, nos termos do art. 24 desta Resolução;

II – a empregado ou funcionário que não esteja em efetivo exercício, inclusive por motivo de férias, licença ou afastamento;

III – a empregado ou funcionário que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou sindicância no âmbito do CISBALI;

IV – ao Presidente e ao Vice-Presidente do CISBALI, bem como ao(a) Secretário(a) Executivo(a), quando figurarem como autoridade requisitante ou ordena-

dora da respectiva despesa;

V – de valor superior ao limite de dispensa de licitação fixado nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os valores vigentes à época da concessão;

VI – após a data-limite fixada anualmente pela Presidência para concessão de adiantamentos no exercício, tendo em vista a impossibilidade de aplicação e comprovação dentro do exercício corrente.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO

Art. 9º A aplicação do adiantamento de caixa será feita exclusivamente por meio do Cartão Corporativo de Débito de que trata o art. 3º desta Resolução, ressalvada a hipótese excepcional prevista em seu parágrafo único.

Art. 10 O prazo de aplicação do adiantamento de caixa será de:

I – 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do numerário, para despesas miúdas;

II – 20 (vinte) dias corridos, contados da data do recebimento do numerário, para despesas de caráter emergencial.

Parágrafo único. Findo o prazo de aplicação, o saldo não utilizado deverá ser imediatamente devolvido aos cofres do CISBALI, mediante documento de arrecadação ou guia equivalente.

Art. 11 Consideram-se despesas miúdas aquelas de pequeno vulto e de necessidade imediata, assim entendidas as que, em cada nota ou cupom fiscal, não ultrapassem um quarto do valor do adiantamento concedido, ressalvados os adiantamentos destinados a gastos emergenciais.

Art. 12 Consideram-se gastos emergenciais as despesas relativas a situação crítica, inesperada e imprevista, que exija providência imediata para não comprometer a continuidade das atividades administrativas do CISBALI ou dos serviços de saúde por ele geridos.

Art. 13 O valor de cada adiantamento de caixa observará os seguintes limites:

I – até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para despesas miúdas;

II – até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para gastos emergenciais.

Parágrafo único. Os limites de que trata este artigo poderão ser revistos por Re-

solução da Presidência, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do CISBALI e a evolução dos custos de mercado.

Art. 14 A verba de adiantamento de caixa somente poderá ser utilizada em estabelecimentos regularmente inscritos no CNPJ e, quando exigível, na Inscrição Estadual ou Municipal, que emitam nota fiscal eletrônica ou cupom fiscal eletrônico correspondente à operação.

Art. 15 Não poderá ser custeada com adiantamento de caixa:

I – material permanente ou passível de patrimonização;

II – material ou serviço cuja aquisição ou contratação pudesse ter sido planejada com antecedência e realizada por meio de processo de compra ou de licitação;

III – bebida alcoólica, coquetel, couvert artístico ou gorjeta;

IV – uniforme, equipamento, máquina ou aparelho eletrônico cuja aquisição pudesse ter sido planejada antecipadamente;

V – refeição que não observe o princípio da modicidade, vedado o custeio de refeição a empregado ou funcionário que já tenha recebido diária para o mesmo fim;

VI – reforma, instalação ou serviço cuja contratação pudesse ter sido planejada e executada por meio de processo administrativo regular;

VII – despesa de consumo com verba destinada a serviços, e vice-versa.

Art. 16 O empregado ou funcionário responsável pelo adiantamento é reconhecido como preposto da autoridade requisitante, cabendo a esta a corresponsabilidade solidária pela regular aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 O responsável pelo adiantamento de caixa prestará contas de sua aplicação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do término do prazo de aplicação previsto no art. 10 desta Resolução.

Art. 18 A prestação de contas será autuada em processo próprio, com folhas numeradas, e conterà, na seguinte ordem:

I – memorando de encaminhamento;

II – relatório circunstanciado das despesas realizadas, em ordem cronológica,

indicando a folha de cada comprovante;

III – extrato da conta vinculada ao Cartão Corporativo de Débito, evidenciando a movimentação do adiantamento;

IV – requisição ao almoxarifado, no caso de despesas de consumo;

V – justificativa da despesa, acompanhada de registro fotográfico do "antes e depois", sempre que se tratar de prestação de serviços;

VI – nota fiscal ou cupom fiscal eletrônico, atestado por 2 (dois) empregados ou funcionários que não o responsável pelo adiantamento;

VII – comprovante de devolução do saldo não utilizado, quando houver.

Art. 19 Não serão aceitos como comprovantes de despesa documentos:

I – não originais, rasurados, adulterados, incompletos ou ilegíveis;

II – emitidos em data anterior à do recebimento do numerário ou posterior ao término do prazo de aplicação;

III – sem CNPJ do emissor ou sem identificação do CISBALI como consumidor ou tomador do serviço;

IV – com descrição genérica, sem discriminação de quantidade, valor unitário e valor total;

V – relativos a despesa paga por meio diverso do Cartão Corporativo de Débito ou da conta vinculada, ressalvada a hipótese excepcional do art. 3º, parágrafo único, desta Resolução.

Art. 20 A prestação de contas será submetida a exame prévio do(a) Controlador(a) do CISBALI, no prazo de até 10 (dez) dias, que emitirá parecer indicando a existência ou a inexistência de ressalvas ou irregularidades, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal previstas no art. 40 do Estatuto.

Art. 21 Emitido o parecer, os autos serão remetidos ao(a) Secretário(a) Executivo(a) para julgamento, no prazo de até 5 (cinco) dias, podendo a prestação de contas ser aprovada sem ressalvas, aprovada com ressalvas ou reprovada.

Parágrafo único. Quando o requisitante do adiantamento for o(a) próprio(a) Secretário(a) Executivo(a) ou um dos Diretores, o julgamento caberá ao Presidente do CISBALI.

Art. 22 Aprovada a prestação de contas, o processo será encaminhado à Diretoria

Contábil e Financeira para os devidos lançamentos contábeis e baixa da responsabilidade do empregado ou funcionário.

Art. 23 Reprovada a prestação de contas, no todo ou em parte, o responsável será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, sanar as irregularidades apontadas ou promover o ressarcimento dos valores impugnados, sob pena de inscrição em dívida ativa do CISBALI e adoção das demais medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO V

DO ALCANCE E DAS SANÇÕES

Art. 24 Será considerado em alcance o empregado ou funcionário que:

I – não apresentar a prestação de contas no prazo fixado no art. 17 desta Resolução;

II – tiver a prestação de contas reprovada, ou aprovada com ressalvas, por 3 (três) vezes no mesmo exercício.

§ 1º O empregado ou funcionário em alcance ficará impedido de receber novo adiantamento de caixa até a regularização de sua situação.

§ 2º Não sendo regularizada a pendência, o valor correspondente será inscrito em dívida ativa do CISBALI e cobrado por meio de execução fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 25 Constituem motivos de ressalva ou de rejeição da prestação de contas, dentre outros:

a) pagamento de material permanente ou de despesa vedada nos termos do art. 15 desta Resolução;

b) pagamento realizado fora do prazo de aplicação previsto no art. 10 desta Resolução;

c) ausência ou inadequação dos comprovantes de despesa, nos termos do art. 19 desta Resolução;

d) pagamento por meio diverso do Cartão Corporativo de Débito ou da conta vinculada, fora da hipótese excepcional do art. 3º, parágrafo único, desta Resolução;

e) não recolhimento do saldo não utilizado dentro do prazo fixado;

f) descumprimento de qualquer disposição desta Resolução ou do Estatuto do CISBALI.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O empregado ou funcionário exonerado, ou que se afastar do CISBALI por qualquer motivo, e que possua adiantamento de caixa em aberto, deverá prestar contas no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do afastamento, sob pena de inscrição em dívida ativa do CISBALI.

Art. 27 Os adiantamentos de caixa somente poderão ser concedidos até o dia 20 de dezembro de cada exercício, com prazo de aplicação até o dia 30 de dezembro e prazo de comprovação até o dia 30 de dezembro do mesmo exercício, podendo tais datas ser fixadas anualmente por ato da Presidência.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CISBALI, ouvidas a Secretaria Executiva e a Controladoria interna, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Estatuto do CISBALI.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 3 de agosto de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Presidente do CISBALI

Prefeita Municipal de Saquarema

ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação aos empregados públicos e ocupantes de cargos em comissão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea – CISBALI, nos termos do art. 67 e seguintes do Estatuto do CISBALI, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÃNEA – CISBALI, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas pelos arts. 23, 27, inciso II, e 67, § 1º, do Estatuto do CISBALI, aprovado nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Considerando que o art. 67 do Estatuto do CISBALI institui o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinado a complementar as despesas dos empregados do Consórcio com alimentação, medicamentos e artigos de primeira ne-

cessidade;

Considerando que, nos termos do art. 67, § 1º, do Estatuto, compete privativamente ao Presidente do CISBALI regulamentar, em ato próprio, os valores do auxílio-alimentação;

Considerando a exigência contida no art. 67, § 2º, do Estatuto, segundo a qual a concessão do benefício está condicionada a prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro e à existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente;

Considerando as vedações e condicionantes fixadas no art. 68 do Estatuto do CISBALI, notadamente a impossibilidade de percepção do benefício pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Consórcio;

Considerando, ainda, a regra de desconto proporcional prevista no art. 69 do Estatuto para os dias não trabalhados no mês de referência,

RESOLVE

Art. 1º O auxílio-alimentação de que trata o art. 67 do Estatuto do CISBALI, de caráter indenizatório, será concedido aos empregados públicos, ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea – CISBALI que estejam no efetivo exercício de suas atribuições no mês de referência do benefício.

Parágrafo único. Aos funcionários cedidos pelos entes consorciados ao CISBALI aplica-se o disposto no art. 44 do Estatuto, sendo o auxílio-alimentação devido nos termos e condições previstos nesta Resolução quando expressamente contemplado no respectivo termo de cessão ou contrato de rateio.

Art. 2º O benefício destina-se a complementar as despesas com alimentação, medicamentos e artigos de primeira necessidade do empregado do CISBALI, na forma do art. 67, caput, do Estatuto.

Art. 3º O auxílio-alimentação será concedido mediante crédito em conta bancária do beneficiário, pago juntamente com a remuneração mensal e discriminado no respectivo contracheque, conforme dispõe o art. 67, caput, do Estatuto.

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O servidor ou empregado que acumular cargos, empregos ou

funções no âmbito do CISBALI, ou entre o CISBALI e ente consorciado, na forma admitida pela Constituição da República, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 5º O valor fixado no art. 4º desta Resolução poderá ser reajustado anualmente por Resolução da Presidência do CISBALI, observado o índice do IPCA acumulado no período anterior, nos termos do art. 67, § 1º, do Estatuto.

Art. 6º O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, à remuneração, ao provento ou à pensão;

II – configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV – devido quando o empregado estiver gozando de qualquer tipo de licença;

V – concedido ao Presidente e ao Vice-Presidente do CISBALI, nos termos do art. 68, V, do Estatuto.

Art. 7º Será descontada do beneficiário, por dia não trabalhado, a proporcionalidade do valor do auxílio-alimentação, tomando-se por base os dias úteis do mês de referência, na forma do art. 69 do Estatuto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do empregado em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, quando de interesse do CISBALI.

Art. 8º A concessão do benefício de que trata esta Resolução fica condicionada à prévia realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro pela Secretaria Executiva do CISBALI, bem como à comprovação da existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente, nos termos do art. 67, § 2º, do Estatuto.

Parágrafo único. Cópia do estudo de que trata o caput deste artigo deverá instruir o processo administrativo que autorizar a implementação do benefício.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de agosto de 2026 revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 3 de agosto de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Presidente do CISBALI
Prefeita Municipal de Saquarema

ATO DE CONSÓRCIO RESOLUÇÃO Nº 009/2026

Regulamenta a concessão do auxílio-transporte aos empregados públicos e ocupantes de cargos em comissão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea – CISBALI, define o pagamento do benefício em pecúnia, nos termos dos arts. 60 a 66 do Estatuto do CISBALI, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA LITORÂNEA – CISBALI, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas pelos arts. 23, 27, inciso II, e 66 do Estatuto do CISBALI, aprovado nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;

Considerando que os arts. 60 a 65 do Estatuto do CISBALI instituem o auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, devido aos empregados públicos e ocupantes de cargos em comissão do Consórcio;

Considerando que, nos termos do art. 66 do Estatuto, compete à Presidência do CISBALI regulamentar a concessão do auxílio-transporte;

Considerando que o art. 60, § 3º, do Estatuto faculta à Presidência do CISBALI optar, discricionariamente, entre o pagamento do benefício por sistema de bilhetagem eletrônica ou em pecúnia, mediante regulamentação pela via adequada;

Considerando que a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, instituiu o vale-transporte, destinado à antecipação de despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

Considerando que os empregados do CISBALI residem e exercem suas atividades em diferentes Municípios consorciados (Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema), circunstância que dificulta a adoção de um sistema único de bilhetagem eletrônica válido para todos os itinerários intermunicipais, recomendando-se, por ora, o pa-

gamento do benefício em pecúnia,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentada a concessão do auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, aos empregados públicos e ocupantes de cargos em comissão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Litorânea – CISBALI, nos termos dos arts. 60 a 66 do Estatuto.

Art. 2º O auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal ou intermunicipal, com características de urbano, nos deslocamentos de residência para o local de trabalho e vice-versa, excetuadas as despesas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivo ou especial.

Parágrafo único. É vedada a incorporação do auxílio-transporte aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão, e o benefício não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º, do Estatuto.

Art. 3º Nos termos do art. 60, § 3º, do Estatuto, e no exercício da discricionariedade nele prevista, o pagamento do auxílio-transporte no âmbito do CISBALI será realizado em pecúnia, mediante crédito em conta bancária do beneficiário, juntamente com a remuneração mensal.

CAPÍTULO II

DO VALOR E DO CUSTEIO

Art. 4º O valor mensal do auxílio-transporte terá por base o número de dias úteis do mês a ser trabalhado, incidindo o desconto de 6% (seis por cento):

I – do vencimento do cargo ocupado pelo empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

II – do vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar de empregado que não ocupe cargo efetivo.

Parágrafo único. O valor do auxílio-transporte corresponderá à despesa efetivamente realizada e declarada pelo empregado, nos termos do art. 7º desta Resolução, não podendo ser inferior a

esse valor nem superior ao limite resultante do desconto de que trata o caput deste artigo, observado o disposto no art. 5º.

Art. 5º Não fará jus ao auxílio-transporte o empregado cuja despesa comprovada com transporte coletivo seja igual ou inferior ao percentual de desconto previsto no art. 4º desta Resolução.

Art. 6º O auxílio-transporte não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento, nos termos do art. 62 do Estatuto.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E DA DECLARAÇÃO

Art. 7º A concessão inicial do auxílio-transporte dependerá de requerimento e declaração firmados pelo próprio empregado, conforme modelo a ser adotado pela Diretoria Administrativa, contendo, no mínimo:

I – o valor da despesa realizada com transporte coletivo no deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

II – comprovante de endereço residencial;

III – o percurso utilizado no deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

IV – a opção expressa do empregado pela percepção do benefício em pecúnia, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Presumir-se-ão verdadeiras as informações constantes da declaração de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal, devendo a declaração ser atualizada pelo empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício, nos termos do art. 65 do Estatuto.

Art. 8º Caberá à Diretoria Administrativa, com o apoio do(a) Assessor(a) de Recursos Humanos, promover o cadastramento dos empregados para fins de concessão do auxílio-transporte e o processamento mensal do benefício.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO AO BENEFÍCIO

Art. 9º Farão jus ao auxílio-transporte os empregados que estiverem no efetivo desempenho das atribuições do cargo, vedado o seu pagamento quando o CISBALI



proporcionar aos empregados o deslocamento residência-trabalho e vice-versa por meios próprios ou contratados, bem como nas ausências e nos afastamentos considerados em lei como de efetivo exercício, ressalvados aqueles concedidos em virtude de:

- I – cessão em que o ônus da remuneração seja do órgão ou entidade cedente;
- II – participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento próprio, nos termos do art. 63, inciso II, do Estatuto;
- III – júri e outros serviços obrigatórios por lei.

CAPÍTULO V **DO PAGAMENTO**

Art. 10 O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

- I – início do efetivo desempenho das atribuições do cargo, ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;
- II – alteração na tarifa do transporte coletivo, no endereço residencial, no percurso ou no meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação.

Parágrafo único. O desconto relativo ao auxílio-transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento, tais como ausências injustificadas ou licenças de saúde, entre outras, será processado no mês subsequente, nos termos do art. 64 do Estatuto.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Aplica-se o disposto nesta Resolução aos empregados públicos efetivos, aos contratados por tempo determinado e aos ocupantes de cargo em comissão do CISBALI.

Art. 12 Compete à Diretoria Administrativa a coordenação e o acompanhamento do benefício do auxílio-transporte em todas as suas etapas, cabendo à Diretoria Contábil e Financeira o processamento financeiro correspondente.

Art. 13 Fica a Diretoria Administrativa autorizada a expedir os modelos de requerimento e de declaração de que trata o art. 7º desta Resolução, bem como as normas complementares necessárias à fiel execu-

ção deste ato.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 3 de agosto de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Presidente do CISBALI

Prefeita Municipal de Saquarema

**você conhece o
nosso canal no
YouTube?**

inscreva-se!

youtube.com/PrefeituraDeSaquaremaOficial



**CONCURSO DE
Produtos
Agrícolas**

**Produtor Rural de Saquarema,
esse convite é pra você!**

12 de setembro, das 09h às 22h

Parque de Exposições Marcos Santiago.

Inscreva-se na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca e **concorra a prêmios** pros melhores colocados!

Saquarema valoriza quem **planta, colhe e alimenta** o nosso município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO
E PESCA**

**A PRESSA NO TRÂNSITO DEIXA MARCAS
QUE NEM O TEMPO APAGA.**



DESACELERE. SEU BEM MAIOR É A VIDA.



99

gol plus

GRINGO

ibp
INSTITUTO
BRASILEIRO DE
PETRÓLEO E GÁS

ifood

Ipiranga

raízen

CNT / SEST SENAT / ITL
Sistema Transporte

SAGUAREMA
PREFEITURA

TECNO BANK

Uber

VIBRA

OBSERVATÓRIO

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO